SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl nos EDcl nos EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7884 - DF (2007/0069363-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	SEMIRAMIS OLIVEIRA COLLYER
ADVOGADOS	:	ANA LUIZA COUTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - DF015013 ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO - DF021163

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE). GRATIFICAÇÕES DE 600%.

1. De acordo com o Ofício n. 38/2005-DPAG/CRH/DPG/DPF, de 18 de julho de 2005 (fl. 51 do ExeMS 7884 - 2006/02681148-8), "incidem para cálculo da Gratificação de Operações Especiais, denominada Goe Incorporada: o Vencimento Básico, o Adicional por Tempo de Serviço, a Indenização de Habilitação Policial Federal, a Gratificação de Atividade Executiva, a Gratificação de Atividade Policial Federal, a Gratificação de Compensação Orgânica e a Gratificação de Risco."

2. Logo, segundo a própria Administração Pública, as gratificações de 600% devem ser consideradas para o cálculo da GOE. Não por outra razão, a Coordenadoria de Processamento de Feitos em Execução Judicial - CEPEX opinou no sentido de que "que essas gratificações (600%), devem ser computadas para todo período de cálculo destes autos" (fl. 88).

3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Presidente da Terceira Seção.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Documento eletrônico VDA44921862 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 13/12/2024 16:14:50
Publicação no DJEN/CNJ de 17/12/2024. Código de Controle do Documento: 1fde0f67-a61a-4e69-848b-a14f4ca6a920

Ministro Ribeiro Dantas
Relator

Documento eletrônico VDA44921862 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 13/12/2024 16:14:50
Publicação no DJEN/CNJ de 17/12/2024. Código de Controle do Documento: 1fde0f67-a61a-4e69-848b-a14f4ca6a920

AgInt nos EDcl nos EDcl nos EMBARGOS À EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7884 - DF (2007/0069363-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	SEMIRAMIS OLIVEIRA COLLYER
ADVOGADOS	:	ANA LUIZA COUTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - DF015013 ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO - DF021163

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE). GRATIFICAÇÕES DE 600%.
1. De acordo com o Ofício n. 38/2005-DPAG/CRH/DPG/DPF, de 18 de julho de 2005 (fl. 51 do ExeMS 7884 - 2006/02681148-8), "incidem para cálculo da Gratificação de Operações Especiais, denominada Goe Incorporada: o Vencimento Básico, o Adicional por Tempo de Serviço, a Indenização de Habilitação Policial Federal, a Gratificação de Atividade Executiva, a Gratificação de Atividade Policial Federal, a Gratificação de Compensação Orgânica e a Gratificação de Risco."
2. Logo, segundo a própria Administração Pública, as gratificações de 600% devem ser consideradas para o cálculo da GOE. Não por outra razão, a Coordenadoria de Processamento de Feitos em Execução Judicial - CEPEX opinou no sentido de que "que essas gratificações (600%), devem ser computadas para todo período de cálculo destes autos" (fl. 88).
3. Agravo Interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que determinou o cômputo das chamadas "gratificações de 600%", previstas no art. 4º da Lei 9.266/1996, no cálculo da Gratificação por Operações Especiais (GOE).

A UNIÃO defende que "se a parte pretendia uma forma específica de calcular a GOE, deveria ter trazido a questão ao crivo do contraditório e do Judiciário" (fl. 213). Diz ainda que "não se trata de executar o valor devido relativo à GOE, como determinado no título, mas sim a suposta participação da GOE na base de cálculo da gratificação de 600% e IHPF, que são objeto de outros processos, e não do presente, conforme alegação da parte exequente" (fl. 214).

Contrarrazões às fls. 218-221.

É o relatório.

VOTO

De acordo com o Ofício n. 38/2005-DPAG/CRH/DPG/DPF, de 18 de julho de 2005 (fl. 51 do EXEMS 7884 - 2006/02681148-8), "incidem para cálculo da Gratificação de Operações Especiais, denominada Goe Incorporada: o Vencimento Básico, o Adicional por Tempo de Serviço, a Indenização de Habilitação Policial Federal, a Gratificação de Atividade Executiva, a **Gratificação de Atividade Policial Federal, a Gratificação de Compensação Orgânica e a Gratificação de Risco.**"

As três últimas gratificações compõem as "gratificações de 600%", previstas no art. 4 º da Lei 9.266/1996, *in verbis:*

> Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento. Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.

Logo, segundo a própria Administração Pública, as gratificações de 600% devem ser consideradas para o cálculo da GOE. Não por outra razão, a Coordenadoria de Processamento de Feitos em Execução Judicial - CEPEX opinou no sentido de que "que essas gratificações (600%), devem ser computadas para todo período de cálculo destes autos" (fl. 88).

Ao contrário do que defende a agravante, não se cuida de interpretação que extrapola o título judicial transitado em julgado, mas tão somente de dar-lhe correto cumprimento, com o cálculo da GOE nos termos definidos em lei.

Pelo exposto, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É o voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2007/0069363-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt nos EDcl nos EDcl nos EmbExeMS 7.884 / DF**

Números Origem: 200101028049 200602681488

EM MESA JULGADO: 11/12/2024

Relator
Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário
Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE	:	UNIÃO
EMBARGADO	:	SEMIRAMIS OLIVEIRA COLLYER
ADVOGADOS	:	ANA LUIZA COUTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - DF015013 ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO - DF021163

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações da Lei 8.112/1990

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	SEMIRAMIS OLIVEIRA COLLYER
ADVOGADOS	:	ANA LUIZA COUTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - DF015013 ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO - DF021163

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Presidente da Terceira Seção.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Documento eletrônico VDA44901049 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GILBERTO FERREIRA COSTA, TERCEIRA SEÇÃO Assinado em: 11/12/2024 17:27:20
Código de Controle do Documento: BF821010-DC49-438D-BCFE-355C877455CA